

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6

O presente expediente destina-se ao processamento do pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº. 01/2020, apresentado pela empresa Obdi Equipamentos Eireli, CNPJ nº 09.546.840/0001-29, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 06 do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da solicitação interposta.

I – DA MOTIVAÇÃO

A empresa Obdi Equipamentos Eireli, solicitou esclarecimento, através de e-mail encaminhado a CPL, conforme se transcreve abaixo:

“A empresa Obdi Equipamentos Eireli, cnpj 09.546.840/0001-29, interessada em participar do Pregão Presencial nº 01/2020, vem, mui respeitosamente, questionar:

a. O edital, no descritivo do veículo sedan tipo executivo exige ar condicionado **digital com controle automático**.

- Haveria a possibilidade de ser solicitado o ar condicionado **analógico**, no lugar do **digital com controle automático**?

Justificamos: o ar condicionado digital com controle automático encarece em pelo menos 10% o valor do automóvel, onerando assim o preço final das propostas?

b. Para os veículos reservas, que substituirão os veículos fixos quando em período das manutenções preventivas e corretivas, por ser um tempo curto de utilização, poderão ser veículos sub-locados?”.

II – DA ANÁLISE

O Pregoeiro encaminhou o referido pedido à Diretoria Administrativa, responsável técnica pela contratação em referência, que respondeu nos termos seguintes:

1) O edital, no descritivo do veículo sedan tipo executivo exige ar condicionado digital com controle automático. Haveria a possibilidade de ser solucionado o ar condicionado analógico, no lugar do digital com controle automático?

As informações técnicas alusivas aos veículos estão previstas no Termo de Referência (item 04), devendo, para tanto, a empresa ora licitante apresentar os veículos de acordo com as respectivas especificações, ocasião em que não haverá nenhum óbice para aceitação da respectiva proposta acaso vencedora, desde que siga as especificações contidas no supracitado item.

2) Para os veículos reservas, que substituirão os veículos fixos quando em período das manutenções preventivas e corretivas, por ser um tempo curto de utilização, poderão ser veículos sub-locados?

A reserva técnica contida no item 9.27 do Termo de Referência, quer dizer a Contratada deverá fornecer Veículos Reserva em número suficiente para substituir os veículos em manutenção preventiva ou corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, com as mesmas especificações contidas no item 04 do Edital. Senão vejamos a sua redação:

09.27. Possuir em reserva técnica de sua frota locada no contrato originado por este termo, observadas as especificações do Item 4 deste Termo de Referência, em número suficiente para substituir os veículos em

manutenção preventiva ou corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não falem veículos, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

No que tange ao questionamento da sub-locação, tem-se que a mesma é vedada, conforme previsão contida no item 05.1. do Termo de Referência, in verbis:

05.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

III – DECISÃO

Tendo em vista a manifestação da Diretoria Administrativa deste Tribunal, essa é a resposta para o pedido de esclarecimento 6, referente ao Pregão Presencial n.º 01/2020.

Salientamos que os pedidos esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no seguinte endereço eletrônico: [p://http://licitacao.tce.al.gov.br/consulta.php?Filtro=1&Nome=em%20Andamento](http://licitacao.tce.al.gov.br/consulta.php?Filtro=1&Nome=em%20Andamento)

Maceió, 17 de fevereiro de 2020.

Cláudio Correia
Pregoeiro